



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Inocência
Vara Única

Processo n. 0800298-11.2018.8.12.0036

Decisão interlocutória:

Vistos, etc.

Há 3 (três) imóveis penhorados (f. 166). MAS, o oficial de justiça constatou que 2 (dois) deles (o da matrícula n. 1.622 e o da matrícula n. 1.694) são integrados e servem de moradia do executado e de sua família (f. 294-312 e f. 319), de maneira que defiro o pleito do réu (de f. 266-271) e declaro a impenhorabilidade dos mencionados 2 (dois) imóveis, nos termos do artigo 1º., da Lei n. 8.009/1990. Assim, os atos expropriatórios somente atingirão o imóvel matrícula de n. 2.206. No mais, a escritura expeça termo de levantamento de penhora dos imóveis declarados como bem de família, bem como comunique com urgência os termos desta decisão ao leiloeiro responsável. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos, para análise.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Inocência, 30 de junho de 2021.

Edimilson Barbosa Ávila
Juiz de Direito
(Assinatura Digital)